



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CYBEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA – ME**

CNPJ: 23.055.903/0001-75



**PERÍODO: 26/10/2015 A 03/11/2015**

**LOCAL: CURITIBA/PR**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PÃES DE QUEIJO**

**OPERAÇÃO: 135/2015**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Ao  
Chefe do SEFIT  
SRTE/PR

**Assunto:** Processo 46212.013435/2015-14

Requisição SRTE nº 114789.2015 – PP nº 001847.2015.09.000/0

**Relatório de Fiscalização**

**Auditores Fiscais:**

[REDAÇÃO MUDADA]

**Procurador do Trabalho**

[REDAÇÃO MUDADA]

**Policia Federal:**

[REDAÇÃO MUDADA]

*Op 135 / 2015*

[REDAÇÃO MUDADA]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

**1. Empresas Ispencionadas:**

**1.1 - Empresa: PÃO DE QUEIJO MINEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.503.489/0001-26

Endereço: RUA RAUL POMPÉIA, Nº 377 – CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR

**1.2 - Empresa: CYBEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: 23.055.903/0001-75

Endereço: RUA RAUL POMPÉIA, Nº 377 – CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR - CEP: 81.240.000 - CNAE: 4729-6/99

**2 – Ação Fiscal**

Ação fiscal iniciada em 26.10.2015 e concluída em 03.11.2015, para atender demanda do Ministério Público do Trabalho, com notícia de trabalho análogo ao de escravo envolvendo trabalhadores estrangeiros.

Ordem de serviço para atender aos atributos: Registro, Descanso, Jornada, FGTS e trabalho escravo.

Os trabalhadores foram transferidos da empresa PÃO DE QUEIJO MINEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA para a empresa CYBEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME no último mês, por isso a necessidade da inclusão de ambas no presente relatório.

A atual empregadora exerce a atividade de fabricação e comercialização de pães de queijo e conta, atualmente, com 18 empregados, todos eles devidamente registrados.

A denúncia alegava a existência de trabalhadores alojados, em condições





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

degradantes. Durante a verificação no estabelecimento, foi constatado que um dos trabalhadores, [REDACTED] contratado como motorista, dormia na empresa. O quarto utilizado pelo empregado também era usado como depósito de diversos materiais e objetos, além de apresentar fiação elétrica exposta, falta de limpeza, ausência de água potável, conforme ilustram as fotos abaixo.

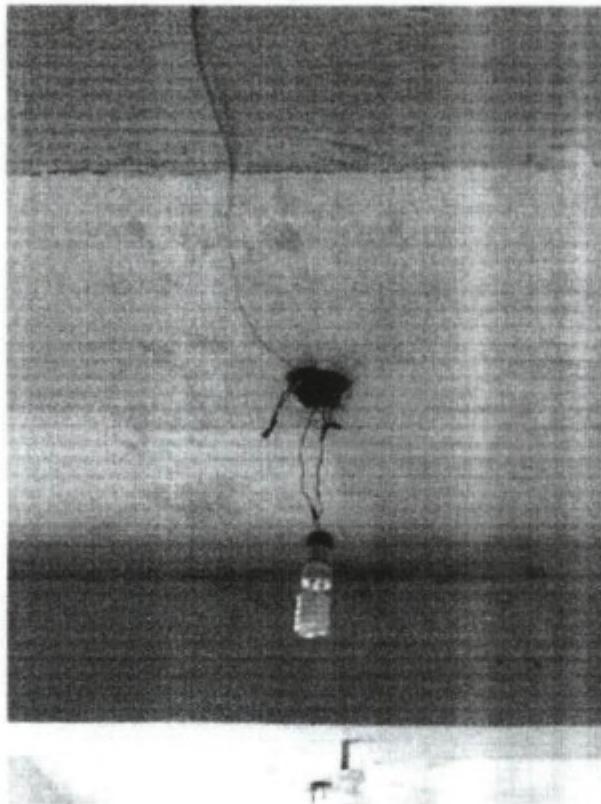
Tais irregularidades geraram a lavratura dos respectivos autos de infração; entretanto, a fiscalização concluiu que a situação não se enquadra em trabalho escravo.



*Vista geral do quarto utilizado pelo empregado;*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ



*Exemplo de fiação exposta;*



*Materiais depositados no quarto utilizado pelo trabalhador;*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ



*Materiais depositados no quarto utilizado pelo trabalhador;*





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Com a posterior análise da documentação apresentada pela empresa na sede da Superintendência do Trabalho e Emprego em Curitiba/PR, foram verificadas outras irregularidades em relação à jornada de trabalho, bem como na confecção dos atestados médicos ocupacionais; tais irregularidades implicaram na lavratura dos respectivos autos de infração que, somados aos lavrados em relação ao alojamento, resultaram no quadro .

#### **2.1.2 - Dos Autos de Infração Lavrados**

ord	Auto nº	Ementa	capitulação
01	20.825.027-1	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	20.825.030-1	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
03	20.825.036-1	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
04	20.825.039-5	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
05	20.825.042-5	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
06	20.825.052-2	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
07	20.825.056-5	Deixar de submeter o trabalhador exposto a risco e/ou portador de doença crônica a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, a cada ano ou deixar de submeter o trabalhador a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, em intervalo menor que um ano, por critério do médico encarregado do exame ou por notificação do auditor-fiscal do trabalho ou por previsão em negociação coletiva.	Art. 168, § 3º, da CLT, c/c item 7.4.3.2, alínea "a.1", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Anexo cópia dos autos de infração lavrados.

É o relatório.

Curitiba, 14 de novembro de 2015.

